## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.212, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, e dá outras providências.

**Texto Original** 

**Voto** 

Nota Técnica n° 59/2017-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 017/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.005160/2016-14, resolve:

- Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Companhia Luz e Força de Mococa CPFL Mococa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da CPFL Mococa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.027, de 22 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em -2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela CPFL Mococa, que estará em vigor no período de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CPFL Mococa, no período de competência de março de 2017 a fevereiro de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da CPFL Mococa, no valor de R\$ 3.121.294,24 (três milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Mococa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

- Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.aneel.gov.br/biblioteca">http://www.aneel.gov.br/biblioteca</a>.
  - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CPFL Mococa).

				TARI	FAS DE APLICA	ÇÃO	BASE ECONÔMICA		
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUS	SD	TE	TUS	TUSD	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	NA	P	48,45	31,77	281,99	48,09	43,46	273,76
	AZUL	IVA	FP	18,48	31,77	184,55	18,23	43,46	182,36
	AZUL APE	NA	P	48,45	10,13	0,00	48,09	9,57	0,00
44kV)	AZUL AI E	IVA	FP	18,48	10,13	0,00	18,23	9,57	0,00
4			NA	18,48	0,00	0,00	18,23	0,00	0,00
0 a	VERDE	NA	P	0,00	1.209,34	281,99	0,00	1.212,17	273,76
A3a (30 a			FP	0,00	31,77	184,55	0,00	43,46	182,36
133			NA	18,48	0,00	0,00	18,23	0,00	0,00
4	VERDE APE	NA	P	0,00	1.187,70	0,00	0,00	0,00 1.178,28 9,57 0,00	0,00
			FP	0,00	10,13	0,00	0,00	9,57	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	9,58	0,00	0,00	9,59		0,00
	AZUL	NA	P	48,45	31,77	281,99	48,09	43,46	273,76
	AZUL	IVA	FP	18,48	31,77	184,55	18,23	43,46	182,36
$\overline{}$	AZUL APE	NA	P	48,45	10,13	0,00	48,09	9,57	0,00
$\overline{\Sigma}$	AZUL AI E	IVA	FP	18,48	10,13	0,00	18,23	9,57	0,00
25kV)			NA	18,48	0,00	0,00	18,23	0,00	0,00
a	VERDE	NA	P	0,00	1.209,34	281,99	0,00	1.212,17	273,76
2,			FP	0,00	31,77	184,55	0,00	43,46	182,36
A4 (2,3			NA	18,48	0,00	0,00	18,23	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	1.187,70	0,00	0,00	1.178,28	0,00
			FP	0,00	10,13	0,00	0,00	9,57	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	9,58	0,00	0,00	9,59	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CPFL Mococa).

			CONOMICA PARA O GROPO B (CFF)			AS DE APLIC			AS BASE ECC	
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TUS	-	TE		USD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
					0,00	584,15	281,99	0,00	590,88	273,76
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL		0,00	368,50	184,55	0,00	377,06	182,36
_	,			FP	0,00	152,84	184,55	0,00	163,23	182,36
B1	PRÉ- PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	274,43	192,67	0,00	283,79	189,98
(	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	274,43	192,67	0,00	283,79	189,98
	PRÉ- PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	252,36	192,67	0,00	249,10	189,98
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	252,36	192,67	0,00	249,10	189,98
		NCA DIDAI NA		P	0,00	513,88	194,57	0,00	517,58	188,90
	BRANCA	RURAL	NA	NA	0,00	320,75	127,34	0,00	326,09	125,83
				FP	0,00	127,62	127,34	7,34 0,00 134,60 12   2,94 0,00 195,82 13   2,94 0,00 195,82 13   7,39 0,00 525,08 19	125,83	
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	189,36	132,94	0,00	195,82	131,08
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	189,36	132,94	0,00	195,82	131,08
			COOPED ATIMA DE ELETPIEICA CÃO	P	0,00	0,00 521,33 197,39 0,00 525,08	191,63			
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	INT	0,00	325,40	129,18	0,00	330,82	127,65
				FP	0,00	129,47	129,18	0,00	136,55	134,60     125,83       195,82     131,08       195,82     131,08       195,82     131,08       525,08     191,63       330,82     127,65       136,55     127,65       198,65     132,98       450,07     164,26       283,56     109,42
B2	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	192,10	134,87	0,00	198,65	132,98
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	192,10	134,87	0,00	198,65	132,98
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	446,85	169,19	0,00	450,07	164,26
				INT	0,00	278,91	110,73	0,00	283,56	109,42
			RURAL	FP	FP 0,00 1		110,73	0,00	117,05	109,42
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	164,66	115,60	0,00	170,28	113,99
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	164,66	115,60	0,00	170,28	113,99
				P	0,00	825,05	281,99	0,00	829,73	273,76
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	513,03	184,55	0,00	520,36	
					201,02	184,55	0,00	211,00		
	PRÉ- PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	274,43	192,67	0,00	283,79	
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	274,43	192,67	0,00	283,79	189,98
		ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	150,94	105,97	0,00	156,09	104,49
B4	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	164,66	115,60	0,00	170,28	113,99
В	GERAÇÃO	TIPO 1	NA		2,88	0,00	0,00	2,88	0,00	
щ	GEKAÇAU	TIPO 2	NA	NA	10,72	0,00	0,00	10,72	0,00	49,10     189,98       49,10     189,98       49,10     189,98       17,58     188,90       26,09     125,83       34,60     125,83       95,82     131,08       95,82     131,08       25,08     191,63       30,82     127,65       98,65     132,98       98,65     132,98       98,65     109,42       17,05     109,42       70,28     113,99       29,73     273,76       20,36     182,36       11,00     182,36       83,79     189,98       83,79     189,98       56,09     104,49       70,28     113,99       0,00     0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

## DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CPFL Mococa).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RENDA	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	TUSD E TE DAS MODALIDADES	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	AZUL, VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (CPFL Mococa).

SERVIÇOS COBRÁVEIS			Grupo A (R\$)	
SERVIÇOS COBRAVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (K\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	6,49	9,28	18,57	55,76
II - Aferição de medidor	8,36	13,93	18,57	92,95
III - Verificação de nível de tensão	8,36	13,93	16,72	92,95
IV - Religação normal	7,41	10,21	30,65	92,95
V - Religação de urgência	37,16	55,76	92,95	185,90
VI - Segunda via de fatura	2,77	2,77	2,77	5,56
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,77	2,77	2,77	5,56
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,49	9,28	18,57	55,76
IX - Desligamento programado	37,16	55,76	92,95	185,90
X - Religação programada	37,16	55,76	92,95	185,90
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,49	9,28	18,57	55,76
XII - Comissionamento de obra	19,46	27,85	55,70	167,27
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,49	9,28	18,57	55,76
XVI - Custo administrativo de inspeção	108,67	163,01	271,77	3.623,61

<sup>(\*)</sup> Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (CPFL Mococa).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	В3	A4	A3a
K	295,02	203,62	176,92	295,02	517,64	517,64
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,52	4,50	3,91	6,52	11,44	11,44
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)				12,26%		
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	34.122.428,86					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,77%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	17.578.386,29					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (CPFL Mococa).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	37,99	37,99
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	11,44	11,44
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12	2,26%
PARCELA B TARIFA (R\$)	34.34	7.771,42
PD Médio	1	1,53
β	25	5,58%

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CPFL Mococa).

Vigente no período de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018.						
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)				
CTEEP	CPFL Mococa	956.932,05				

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Mococa).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.938,63	170.493,83	172.432,45
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	1.048,41	7.759,68	8.808,09
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	36,34	31.267,68	31.304,02
SUBSIDIO RURAL	19.262,88	420.730,38	439.993,25
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	17.755,57	66.189,27	83.944,84
TOTAL	40.041,82	696.440,84	736.482,66

## TABELA 3 – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA AJUSTE DA TUSD/TE (VIGÊNCIA 1/4/2017 à 30/4/2017) (CPFL MOCOCA)

GRUPO	Subgrupo	Classe/Subclasse	TE (R\$/MWh)
A	NA	NA	-68,70
В	B1	Residencial/Residencial Baixa renda	-68,70
В	B2	Rural	-46,03
В	B2	Cooperativa	-48,09
В	B2	Serviço Público de Irrigação	-41,22
В	В3		-68,70
В	B4a		-37,78
В	B4b		-41,22

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)